CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **RIO MED COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR - EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 09.105.835/0001-80, com sede na Rua Isaura Parente nº 1.003, 3339, Rio Branco, ACRE, CEP: 69.918-270, neste ato legalmente representada pelo, **Sr. HUGO SANTOS DE ALENCAR,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13.250.826-8 IFP/RJ e CPF nº 101.346.237-89, residente e domiciliado à Travessa Jaguari nº 70, Bairro Isaura Parente, Rio Branco -ACRE, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a lei nº 8.666/93 e alterações, resultante da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o **Processo administrativo nº. 08.00614-000/2019,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva para Equipamentos Analógicos de Raio-X de marca Philips, incluindo o fornecimento de peças de reposição (mediante prévio orçamento aprovado)** por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para atender as Unidades de Pronto Atendimento UPA ZONA LESTE, UPA ZONA SUL, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, MATERNIDADE MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO ANA ADELAIDE, POLICLÍNICA RAFAEL VAZ E SILVA E PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência nº 042/2019/DA/SEMUSA e seus Anexos.

Parágrafo único – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 08.00614-000/2019, em especial:

a) Proposta da **CONTRATADA,** fls. 24 a 26;
b) Termo de Referência nº 042/2019/DA/SEMUSA e seus anexos, fls. 137 a 156.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado sob regime **de Preço Unitário.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - O valor total estimado do presente instrumento contratual é de **R$ 574.914,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais).**

3.1.1 - O valor estimado para serviços é de **R$ 372.480,00 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).**

3.1.2 - O valor estimado para fornecimento de peças é de **R$ 202.434,00 (duzentos e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento em favor da empresa contratada será efetuado mediante apresentação das notas fiscais e/ou faturas, sendo estas após recebidas pela SEMUSA, devidamente atestadas pelo diretor da Unidade de saúde e/ou pelo diretor do Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA.
4.2 - As peças fornecidas nas manutenções corretivas serão certificadas pela comissão de recebimento, fiscalização, controle, que será devidamente nomeada pelo gestor principal (Secretário Municipal de Saúde).
4.3 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.
4.4 - Após o recebimento mensal da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada das Ordens de Serviços - OS e certidões negativas, encaminhada para a SEMUSA, as mesmas serão devidamente certificadas pelo setor competente e encaminhadas para pagamento.
4.5 - A SEMUSA efetuará o pagamento até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço contado da data da liquidação da despesa.
4.6 – No momento do pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante as receitas estaduais e municipais, além do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, perante o FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa), sob pena da aplicação das sanções previstas neste contrato, ou até mesmo a rescisão contratual;
4.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida a Contratada, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
4.8 - O pagamento de peças e serviços deverão ser apresentados em notas fiscais separadas conforme empenhos/reserva de saldo.
4.9 - Caso haja necessidade de reposição de peças, as mesmas deverão constar na nota fiscal separada da nota fiscal de serviços, com identificação da peça e valor, de acordo com a lista de peças constante no anexo do Projeto Básico mediante proposta apresentada pela empresa com seu empenho específico.
4.10 – A Contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;
4.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.12 - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, a Contratante fica obrigada a

atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante;
5.1.1 - O intervalo mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da assinatura do contrato, aplicando-se a variação anual do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pele Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;
5.1.2 - O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extensão;
5.1.3 - Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;
5.1.4 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
5.1.5 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
a) partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
b) em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL, RECEBIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - **A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente**, fazer a prestação dos serviços a contar da data de assinatura do contrato **(ou retirada da nota de empenho)**.

7.2 - Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas contidas no **Termo de Referência.**
7.3 – Os serviços de manutenção corretiva far-se-ão sempre que necessidades de ordem técnica o determinem e possam ocorrer de dois modos:
a) Por chamado: serão emitidos pelo Departamento de Média e Alta Complexidade- DEMAC, representada pelo seu Diretor de Unidade de Sáude;
b) Por detecção do técnico durante sua visita preventiva: nos dois casos será gerada uma Ordem de Serviço (OS) e a CONTRATADA apresentará orçamento para fornecimento de peças novas, que será avaliado e aprovado pelo Departamento requisitante da SEMUSA, não sendo admitida a execução de qualquer serviço/peça sem a prévia autorização. Nos casos onde houver necessidade de peças, caso o parecer seja favorável e haja saldo no empenho estimativo de peças, a CONTRATADA poderá fornecer a peça.
O caso em que o equipamento/ ou peça não seja passível de ser recuperada, a contratada deve devolver a peça/equipamento com laudo técnico, para a SEMUSA que se encarregará do descarte da peça/equipamento.
7.4 - A Contratada deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, conforme estabelecido no Item " Equipe Técnica". Para efeito de controle, a empresa vencedora do certame, quando da realização dos serviços no âmbito do contratante, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:
a) só haverá intervenção em equipamento pela CONTRATADA com a prévia autorização da SEMUSA, por meio de uma O.S descreverá os serviços autorizados.
b) a CONTRATADA emitirá sua própria O.S, para controle de suas atividades;
c) a CONTRATADA deverá fornecer informação sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.
7.5 – Para atendimentos às manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado, será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, de segunda a sexta-feira em horário comercial, contados a partir da hora de abertura do chamado, junto à empresa vencedora do certame.
7.6 – A CONTRATADA terá a partir do atendimento 48 (quarenta e oito) horas para entregar o equipamento ou a emissão de orçamento de peças.
7.7 – No caso do orçamento ser aceito, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis, a contar do aceite com aprovação do orçamento para entregar o equipamento consertado, salvo por motivo de força maior.
7.8 – Para as atividades de manutenção preventiva, a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, terá 30 (trinta) dias para elaborar e apresentar levantamento técnico da situação atual de todos os equipamentos inerentes ao objeto da contratação.
7.9 – Após as manutenções de caráter corretivo, poderá a CONTRATADA lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pelo Diretor da Unidade de Saúde, a que o equipamento pertença;
7.10 –A manutenção preventiva não gera garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na classificação abaixo:

- Programa/Atividade Código nº: **08.31.10.302.0329.2669** - Elemento de Despesa nº **3.3.3.9.030** – Manutenção das Unidades de Saúde Médica, Fonte: **10.27,** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº **000570**, de **01.04.2020**, no valor de **R$ 164.945,00 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais), referente a serviços de manutenção, no**

período até dezembro/2020.

- Programa/Atividade Código nº: **08.31.10.302.0329.2669** - Elemento de Despesa nº **3.3.3.9.039** – Manutenção das Unidades de Saúde Médica, Fonte: **10.27,** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº **000569**, de **01.04.2020**, no valor de **R$ 310.350,00 (trezentos e dez mil, trezentos e cinquenta reais), referente a peças de manutenção, para até dezembro/2020.**

8.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento quando da abertura do exercício seguinte.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
9.2 - Atender as chamadas corretivas do diretor responsável pela Unidade ou Departamento de Média e Alta Complexidade, emitir OS, obedecendo ao prescrito no item "PRAZO DE ATENDIMENTO" do Termo de Referência.
9.3 - Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante (unidades), ou se inviável, em oficina própria da **CONTRATADA**.
9.4 - Efetuar a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste só seja possível em oficina própria, através de *cautela* autorizada pelo diretor responsável da Unidade de Saúde, contendo marca e tombamento ou número de série do equipamento.
9.4.1 - Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação;
9.4.2 - Fornecer as peças, após recebimento de orçamento aprovado a parte, necessárias à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;
9.4.3 - Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção de qualquer equipamento com o referido tombamento, que será analisada e autorizada pela SEMUSA, através do Departamento afim, que coordena a unidade solicitante. A autorização deverá ser expressamente formalizada e acompanhada de Parecer Técnico;
9.4.4 - Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço, e substituição de peças, devidamente atestadas pelo Diretor da unidade de saúde;
9.5 - Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo **CONTRATANTE**;
9.6 - Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento.
9.7 - Manter os seus técnicos *identificados* por *crachás,* quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
9.8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
9.9 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do **CONTRATANTE**;

9.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente, exceto se for caracterizado mau uso por parte do operador;
9.11 - Fornecer todo equipamento e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados;
9.12 – Fornecer ao **CONTRATANTE** ordem de serviço (OS), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
9.13 - Devolver ao **CONTRATANTE** as peças, materiais e acessórios que forem substituído por ocasião dos reparos realizados;
9.14 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
9.15 - Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
9.16 - Retirar e transportar, por conta própria, desde que *devidamente documentado*, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do **CONTRATANTE**;
9.17 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;
9.18 -Aceitar, de comum acordo, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
9.19 - Caso a **CONTRATADA** *constate que o custo da manutenção exceda o valor de 50%* de um novo equipamento compatível (de mesma função e qualidade, ou superior), fica desobrigada a manutenção.
9.19 - A **CONTRATADA** deverá informar o prazo de garantia das peças que forem trocadas durante a manutenção, estando obrigada a cobrar de seus fornecedores essa garantia, caso se faça necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 – São obrigações da **CONTRATANTE** zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município – D. O. M.
10.2 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
10.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico.
10.4 - Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** fornecerá uma relação de todos os seus equipamentos com as referidas marcas e respectivos números de tombamento/patrimônio ou o número de série (onde não for possível o tombamento) para constar nas OS e cautelas.
10.5 - Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades havidas na execução dos serviços;
10.6 - Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
10.7 - Permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

10.8 -Comunicar prontamente a **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção;
10.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
10.10 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo da comissão, que será devidamente nomeada pelo gestor principal, o Secretário municipal de Saúde.
10.11 - Realizar a abertura do chamado através da Central de Atendimento da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - A fiscalização será realizada por servidor ou Comissão designados pela autoridade competente, devendo a Comissão de fiscalização acompanhar a execução do contrato, registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico para esse fim, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.2 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3 – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.4 – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.5 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.6 – De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.**12.7 –** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.8 – São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.9 – As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.10 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de	01	0,2% por dia

	estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);		
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

**** Incidente sobre o valor mensal da parte inadimplida***

12.11 – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12 – Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.13 – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.14 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato, termo de referência, ata de registro de preços e do presente contrato, enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
13.2 - Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do serviço, da **CONTRATADA** sem prévia manifestação da **CONTRATANTE;**
d) A decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
13.3 - Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PRERROGATIVAS:

14.1 -São prerrogativas da **CONTRATANTE**:
a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) Rescindir o contrato unilateralmente, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o **CONTRATANTE**;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO:

16.1 -A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. -As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 02 de abril de 2020.

ELIANE PASINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

HUGO SANTOS DE ALENCAR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM DOS SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº